

O USO DE MONITORAMENTO AUDIOVISUAL PELOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA NAS AÇÕES INVESTIGATIVAS, OSTENSIVAS E DE CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL

THE USE OF AUDIOVISUAL MONITORING BY PUBLIC SECURITY AGENCIES IN INVESTIGATIVE, OVERT, AND COURT-ORDER ENFORCEMENT ACTIONS

EL USO DE LA VIGILANCIA AUDIOVISUAL POR PARTE DE LAS AGENCIAS DE SEGURIDAD PÚBLICA EN ACCIONES DE INVESTIGACIÓN, DE EJECUCIÓN DE ÓRDENES JUDICIALES Y DE CARÁCTER MANIFIESTO



<https://doi.org/10.56238/ERR01v11n1-008>

Edilson Maciel Pantoja

Graduanda em Direito

Instituição: Faculdade Gamaliel

Vanesse Louzada Coelho

Professora orientadora da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC 2)

RESUMO

O presente artigo objetiva analisar a implantação de câmeras audiovisuais na segurança pública como método de proteção da sociedade e de auxílio no enfrentamento da criminalidade pela polícia, bem como as justificativas à implantação desse tipo de tecnologia, crescente no mundo inteiro, onde a monitoração adentra vários pontos polêmicos como: vigilância, privacidade e intimidade, abuso de autoridade dentre outros. Será discorrido como são criadas as políticas públicas de segurança, bem como, falaremos sobre o histórico do vídeo monitoramento da polícia após a inserção da tecnologia da informação no combate à criminalidade. Será abordado ainda no tema o direito comparado entre Brasil e China no que tange ao uso da tecnologia pela segurança pública. Será abordado questões sobre a violação de garantias e da privacidade, vigilância nacional, controle do comportamento da população, além do abuso de autoridade. O método utilizado foi pesquisa bibliográfica, realizando revisão de literatura, artigos científicos publicados, casos notórios relacionados ao tema e decisões proferidas no Brasil.

Palavras-chave: Câmeras no Combate à Criminalidade. Vídeo Monitoração. Violiação da Privacidade e Intimidade. Violação de Garantias. Dificuldades.

ABSTRACT

This article aims to analyze the implementation of audiovisual cameras in public security as a method of protecting society and assisting the police in combating crime, as well as the justifications for implementing this type of technology, which is growing worldwide, where monitoring raises several controversial points such as: surveillance, privacy and intimacy, abuse of authority, among others. It will discuss how public security policies are created, as well as the history of police video monitoring after the insertion of information technology in the fight against crime. The comparative law between Brazil and China regarding the use of technology in public security will also be addressed. Issues

concerning the violation of guarantees and privacy, national surveillance, control of population behavior, and abuse of authority will be discussed. The method used was bibliographic research, conducting a literature review, published scientific articles, notorious cases related to the topic, and decisions issued in Brazil.

Keywords: Cameras in the Fight Against Crime. Video Monitoring. Violation of Privacy and Intimacy. Violation of Guarantees. Difficulties.

RESUMEN

Este artículo analiza la implementación de cámaras audiovisuales en la seguridad pública como método de protección social y asistencia policial en la lucha contra la delincuencia, así como las justificaciones para la implementación de este tipo de tecnología, en auge mundial, donde el monitoreo plantea diversos puntos controvertidos como la vigilancia, la privacidad y la intimidad, y el abuso de autoridad, entre otros. Se abordará la creación de políticas de seguridad pública, así como la historia del videomonitoreo policial tras la incorporación de las tecnologías de la información en la lucha contra la delincuencia. También se abordará el derecho comparado entre Brasil y China en relación con el uso de la tecnología en seguridad pública. Se abordarán cuestiones relacionadas con la violación de las garantías y la privacidad, la vigilancia nacional, el control del comportamiento de la población y el abuso de autoridad. Se utilizó como método la investigación bibliográfica, la revisión de la literatura, artículos científicos publicados, casos notorios relacionados con el tema y decisiones emitidas en Brasil.

Palabras clave: Cámaras en la Lucha Contra la Delincuencia. Videomonitoreo. Violación de la Privacidad y la Intimidad. Violación de Garantías. Dificultades.

1 INTRODUÇÃO

A utilização das tecnologias da informação (T.I.) vem sendo empregadas em diversas áreas do conhecimento, onde busca-se sempre o melhor para a sociedade em geral, e o monitoramento audiovisual tornou-se a mais nova ferramenta e que vem sendo implantada, não só no Brasil, está em ascensão a implantação desse tipo de tecnologia mundo a fora. Muito embora haja várias perspectivas, de amplitude imensuráveis e que precisam ser debatidas e estudadas, e não se saiba quais os impactos que gerarão com o passar do tempo, o vídeo monitoramento é mais uma ferramenta a ser utilizada pela polícia, no combate à criminalidade, através da utilização de câmeras implantadas ao uniforme dos policiais durante suas atividades em campo no turno de trabalho. Não é de se estranhar a existência de uma resistência quanto ao uso desse tipo de equipamento, pois existe uma gama de opiniões acerca do tema que divergem entre si, gerando polêmicas quanto à possibilidade ou não de fato de ser eficaz o uso dessas câmeras pela segurança pública.

Só será possível perceber a capacidade da Tecnologia a Informação em melhorias nas ações das corporações e servir como elementos que possam servir como garantia de direitos, após análise dos dados armazenados desses equipamentos ao longo de anos de estudo e revisão de matérias, literatura relacionado ao tema disponível no Brasil e no mundo.

O estudo exploratório, realizado através de pesquisa bibliográfica, foi a metodologia utilizada bem como o foi também utilizado o método dedutivo. A citação de livros, estudos e notícias midiática, constituiu a técnica bibliográfica e estas estão em acordo aos objetivos propostos pela pesquisa.

É impossível negar que as ações da polícia são importantes pra coibir a criminalidade e na produção e uso de provas em juízo, dentro do processo legal, com o testemunho do policial. Porém, a Polícia Militar e suas ações são, constantemente, alvos de críticas, e consequentemente, denúncias junto a Corregedoria da Polícia e ao Ministério Público com o argumento de serem, muitas dessas ações, ilegais e arbitrárias.

Dentro desse contexto, o uso de câmeras individuais se relaciona com uso de força e persuasão pela polícia com a finalidade de segurança. Tanto do policial quanto do cidadão. Dando mais transparência e legitimidade das ações desenvolvidas durante o turno de trabalho, bem como passa a realizar um controle melhor do serviço policial. Sendo assim, as imagens dessas câmeras, sem sombra de dúvidas, servem pra resguardar a veracidade das ações da polícia e averiguar se possível denúncia do cidadão quanto a atitude do agente público, se de fato tem procedência. Dessa forma é imprescindível a busca por ferramentas que venham possibilitar a eficiência da atuação da polícia. Principalmente, se concomitante, o recurso propiciar, internamente, o controle da polícia, diminuição de recursos utilizados na apuração de denúncias contra a corporação, efetividade probatória, dados à



gestão das informações operacionais, treinamento através de análise das atuações e proteção do policial.

Deve-se buscar, constantemente, agregar conhecimento científico e menos empirismo afim de possibilitar a indicação da importância de utilização desse tipo de equipamentos tecnológicos. Será relatado inicialmente, o histórico da vigilância eletrônica como ferramenta das ações da polícia no decorrer do tempo, desde o surgimento das primeiras câmeras individuais até as atuais, utilizadas, a evolução e as consequências ao usar esse tipo de tecnologia através de publicação relacionada ao assunto no Brasil e no mundo, como China e Estados Unidos, onde ambos despontam na dianteira da implantação desse sistema de monitoramento e apresenta pesquisas com avaliações concluídas.

Será verificada, também, a monitoração e sua importância dentro do aspecto psicológico, tendo como base o “Panóptismo de Bentham” e concepções de Michel Foucault. Em seguida, o enfoque será voltado aos dados coletados das câmaras individuais, onde será enfatizado a capacidade que esses dados tendem em agregar informações de melhorias para a polícia e suas ações.

Por fim, será destacada a perspectiva de as câmaras individuais tem em constituir-se em elemento de garantias de direitos individuais, pois faz com que as ações policiais se tornem mais eficientes, redução no uso excessivo de força progressiva ou mesmo a não utilização dessa força progressiva.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA – POLÍTICA PÚBLICA E SEGURANÇA

Para melhor compreendermos como se forma uma política pública e adentrar no seu conceito propriamente dito, é importante explicar os fatos que antecederam a sua existência. Toda política pública surge de uma demanda da sociedade; diante disto os atores, formados por políticos das casas legislativas e membros da sociedade civil, passam a discutir quais demandas são prioridades, isto, sobretudo com o viés ideológico e concepção de mundo de cada uma das partes, assim ocorrem embates acerca de pontos negociados e a construção dos acordos (ISSN 2175-053X Rhadson Monteiro, Flavio Roberto da Silva).

A política pública não é assistencialismos voltado pra determinado grupo de pessoas. A política pública envolve toda uma sociedade abrangida todas as áreas afetando todos os cidadãos não importando se são ricos ou pobres, se concordam ou não com a demanda que será implantada. Essas demandas são levadas a discussões nas casas legislativas, Senado Federal e Câmara Dos Deputados Federal cujo representantes são votados pelos eleitores nas eleições, e outros representantes da sociedade civil afim de resolver um problema público.

Toda essa conjuntura é chamada política (RUA, 2012). As decisões são submetidas ao crivo do parlamento, que no caso da municipalidade é a Câmara Municipal, com o intuito de que os

representantes do povo debatam o assunto até chegarem num consenso mínimo, por intermédio de cessões e concessões. Para Xavier (2008), política pública está relacionada com o termo em inglês policy e se refere a programa de governo delineado com o propósito de atender à determinada necessidade social existente.

O autor divide o entendimento sobre política pública em quatro partes: 1) algo que o governo opta por fazer ou não, em virtude de uma situação; 2) a ação estatal com auxílio de recursos provenientes do próprio estado; 3) a política pública como forma de dominação, quando delegada ao estado a autoridade para unificar e articular a sociedade; e 4) a política pública contendo componentes ideológico em relação à decisão tomada pelo poder público, sendo esta explícita ou não.

É o exercício da tomada de decisões por parte do estado, até mesmo quando a decisão é a de se manter inerte no tocante à determinada necessidade. ISSN 2175-053X Rhadson Monteiro, Flávio Roberto da Silva. Conforme Rua (2012), as políticas públicas ou policy derivam da atividade parlamentar ou política (politics), sendo um conjunto de decisões e ações relacionadas com o emprego impositivo de valores envolvendo os bens públicos. A atividade parlamentar pode atuar como protagonista na apresentação da política pública, assim como outros atores não políticos, no entanto, é mister citar que no Brasil, os gestores públicos, ocupantes do cargo de chefia do poder executivo nas três esferas, união, estados e municípios, em geral tem a iniciativa na proposição de políticas públicas. Na mesma linha, Klaus (2000), de forma sucinta aborda a temática dos conceitos, dividindo-os em dimensões, sendo polity a dimensão institucional a que se refere ao sistema político, que foi legalmente estabelecido, e ainda à estrutura institucional do sistema político administrativo que se refere aos componentes que formam o arcabouço estatal propriamente dito, que no caso do Brasil está previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A dimensão processual ou política ligada ao processo político, geralmente contencioso e com a imposição de objetivos, aos conteúdos e às decisões de distribuição, ou seja, é o momento dos debates, em que os atores representando os interesses de diferentes extratos sociais irão deliberar acerca da destinação dos recursos, prevalecendo à vontade do grupo que possuir maior capital político, o qual fará prevalecer a sua vontade.

A dimensão material policy está relacionada com o desenho esquemático, conteúdo programático e as falhas técnicas apresentadas dentro do projeto, ou seja, é a política a ser implementada ou em execução.

O problema público é normalmente definido como a distância entre a situação ideal ou status quo, e uma situação ideal que é possível dentro da realidade pública (SECCHI apud SJÖBLOM, 1984), e passa a existir quando incomoda certa quantidade ou qualidade de atores. A política pública é o caminho traçado para enfrentar o problema público, sendo conceitualmente abstrata, a qual se

materializa através da aprovação de leis, execução de programas, campanhas, execução de obras, prestação de serviços, subsídios, impostos, taxas, decisões judiciais, entre muitos outros (SECCHI, 2016).

O surgimento da percepção e como dado problema entra na pauta de discussões passa a ser objeto do estudo do analista de políticas públicas, de forma que entre inúmeras questões relevantes que não são abordadas, aquela especificamente passa a receber tratamento político e dá início ao ciclo de políticas. Inicialmente, um fato pode ser percebido por um grupo social, pela classe política ou membros da administração pública; no entanto, frequentemente é a mídia e outras formas de comunicação política e social que contribuem para o despertar do interesse acerca do problema e atribuição de relevância (HABERMAS, 2002).

Segundo Secchi (2016), o problema público e a política pública permeiam todas as áreas da administração pública. O escopo da política pública é o enfrentamento, a diminuição e a resolução do problema público. A política pública representa a diversidade que envolve diferentes áreas de atuação do poder público, tais como: segurança, saúde, transporte, meio ambiente, saneamento etc. Sua atuação se faz em diversos níveis: internacional, nacional, estadual, municipal e com diversos atores protagonistas tais como: órgãos multilaterais, governos, organizações privadas, ONGs e redes de políticas públicas.

No estudo das políticas públicas, existe a carência de se entender a formação da agenda governamental. Para Klaus (2000), a agenda é a fase em que se decide a relevância de um tema para a sua inserção na pauta política, se ele deve ser excluído ou adiado para outro momento, sem que este perca necessariamente a sua relevância. Rua (2012) corrobora este raciocínio, e entende que a formação da agenda se inicia a partir das demandas, também chamada de inputs, ou seja, as necessidades da sociedade ou de determinados grupos de atores, os quais passaram a merecer a atenção de um ator ou atores políticos.

As demandas que compõe a agenda são recorrentes e as novas demandas que se constituem em problemas políticos. Uma vez identificado o problema público ou político tem-se início o ciclo de política pública (policycycle) que é objeto da análise de política pública (policyanalysis). A análise de política pública se divide em duas etapas: análise do problema (problemanalysis) e a análise da solução (solutionanalysis) (SECCHI, 2016, p. 29). As divisões tradicionais do ciclo de políticas públicas apresentam poucas diferenças, sendo comum a elas na bibliografia as fases da formulação, implementação e do controle dos impactos das políticas (KLAUS, 2000).

Aplicando o referencial teórico ao caso em tela, o “problemanalysis” e a ocorrência de furtos na região central do município, já a “solutionanalysis” trata-se de verificar os efeitos da implantação

da política, ou seja, do sistema de tecnologia de vídeo monitoramento através do convenio entre Estado e Município para solucionar o problema público identificado.

3 HISTÓRICOS DE VÍDEO MONITORAÇÃO PELAS POLÍCIAS

Observou-se que no último século foi grande o avanço da tecnologia e as atividades de segurança pública aos poucos foi aderindo e implantando essas tecnologias inovadoras. Inserir mecanismos eficazes no combate a criminalidade é o principal e primordial objetivo da modernização da polícia. Como cita Viana (2004, p. 340 apud CAMBRAIA, 2012) :

“Ganharam notoriedade, essencialmente na Europa e, principalmente depois de 11-09/2001, nos EUA e na China, os sistemas eletrônicos de vigilância, com o objetivo de monitorar determinados locais e prevenir ataques e danos”.

Nas palavras de Cambraia (2012, p. 2), “não demorou muito tempo, estas tecnologias foram transportadas para a esfera pública, com a implantação de sistemas de vigilância eletrônica para as ruas e avenidas de grandes centros”.

Os equipamentos de monitoramento eletrônica vêm sendo testado, nas atividades da polícia, desde 1960, onde na época tinha grande dificuldade devido as dimensões dos equipamentos serem enormes o que tornava inviável o seu uso em grande escala. Com o avanço da tecnologia no decorre dos anos em especial com a redução dos componentes que formam as câmeras e com o surgimento das fitas de 8 (oito) milímetros, inúmeros sistemas foram possíveis de serem utilizados.

Com o passar dos anos, as câmeras passaram a ser provas criminais valiosas principalmente, na elucidação de crimes ligados ao tráfico de entorpecente e a embriaguez no trânsito. Bem como, verificou-se o aumento de denúncias de discriminação racial por parte da polícia, o que levou a ataques constantes contra os mesmos, evidenciando a necessidade relatos maiores no que tange as abordagens policiais, dando ao uso dessas câmeras uma enorme importância. (JUNIOR, 2014).

Segundo Junior (2014, p. 5), "o uso de câmeras móveis teve início quando se fundou a associação de 'Mães Contra Motoristas Bêbados' nos Estados Unidos na década de 1980". Essa iniciativa foi muito importante pois constitui-se provas significativas nas abordagens de motoristas em estado de embriaguez sem necessidade de fazer o teste de dosagem alcóolica, com o bafômetro. No ano de 1990, foi ampliada a utilização para outros tipos de abordagens, se tornando um instrumento de vital necessidade no combate ao tráfico de drogas e aumento do índice de condenação pelo júri mediante prova consistentes concretizado pelas filmagens fornecidas por essas câmeras (IACP, 2004 apud JUNIOR, 2014).

No Brasil a vigilância eletrônica se deu pioneiramente, no Estado de Santa Catarina, onde o acesso integrado ao conteúdo dessas câmeras com diversas cidades se da através do Projeto Bem-te-vi. Atualmente existe mais de 1700 unidades de câmeras instaladas que atende o equivalente a 67 Municípios (PMSC, 2015).

A cobertura de espaços públicos através de vídeo monitoramento foi alavancada em todo mundo e a polícia foi adaptando-se a esse tipo de tecnologia e começou a implantar câmeras nas viaturas onde passou a contabilizar resultados ótimos. Em seguida, o uso individual desses equipamentos começou a ser testado de modo individual, obtendo resultados satisfatórios o que ocasionou a ampliação desse projeto para outras cidades.

O uso de câmeras individuais, acopladas ao corpo do agente de segurança pública, tem revolucionado as operações de polícia em diversos países mais desenvolvidos, sobretudo na América do Norte. Esses dispositivos têm dado às agências de segurança pública motivos para comemorar, pois além de serem mais viáveis economicamente, terem uso prático e eficiente, têm se mostrado um marco na mudança do comportamento dos policiais submetidos a esses projetos. (JUNIOR, p. 2014)

No Brasil, esta tecnologia já está em uso. No Distrito Federal (DF), a Polícia Militar foi a pioneira a adotar esse tipo de tecnologia, conforme falou o Coronel da Polícia Militar do Distrito Federal Leonardo Sant'Anna ao Portal de notícias G1:

“Nós começamos as pesquisas há aproximadamente um ano e meio. Temos ido aos Estados Unidos, e o treinamento está sendo feito lá, já o treinamento será feito aqui a partir do início de novembro de 2012”.

São 18 equipamentos, onde cada equipamento inclui microcâmera, assessórios e um telefone móvel, a disposição de cerca de 200 policiais do grupo tático da Rotam. Essa tecnologia tem seu uso revezada durante o turno de trabalho, pelos policiais, nas apreensões que envolve risco e conta, ainda, com o sistema que gerencia as imagens capturadas (agenciabrasilia.df.gov.br/2012/12/03).

Na cidade de Jaraguá do Sul, em Santa Catarina, está em teste duas câmaras corporais que foram cedidas por fabricante em agosto de 2015, porém não há ainda a veiculação das avaliações obtidas e nem teve sucesso com o Projeto de Lei Municipal para compra de mais equipamento, projeto este que conta com a parceira Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC). No Estado do Rio De Janeiro, o Batalhão de Operações Especiais (BOPE), foi outra polícia a adotar a tecnologia das câmeras. Entretanto, o uso desse tipo de equipamento de vigilância eletrônica acoplado ao uniforme dos policiais, no Brasil, ocorre mais nas operações policiais (Vladimir Platonow/ Agência Brasil 2014).

4 DIREITO COMPARADO ENTRE BRASIL E CHINA

Consultorias internacionais têm apontado um crescimento contínuo no comércio de equipamentos de monitoramento dotados de inteligência artificial. Esse avanço é impulsionado, sobretudo, por dispositivos fabricados na China, que atualmente já se encontram distribuídos e em uso em dezenas de países, inclusive no Brasil (Revista Segurança Eletrônica).

Entre as empresas do setor destaca-se a Staff of Technology Solutions, de origem chinesa, que recentemente instalou uma filial no Brasil e firmou, no final do ano anterior, uma parceria com o Disque Denúncia. O objetivo dessa cooperação é implementar um sistema capaz de identificar aproximadamente 1.100 criminosos procurados no estado do Rio de Janeiro, por meio da adaptação do software Facewatch às câmeras utilizadas nos locais monitorados. Conforme explica o coordenador do Disque Denúncia, cabe à instituição fornecer as imagens dos suspeitos, permitindo que o sistema realize o reconhecimento facial. Como afirma Zeca Borges: “*Se um desses procurados entrar em algum ambiente monitorado, ele poderá ser identificado.*”

Atualmente, câmeras com essa tecnologia já operam em três shoppings da capital fluminense e em alguns edifícios comerciais. Quando um rosto é reconhecido, o sistema aciona imediatamente um alerta, possibilitando a atuação rápida das forças de segurança.

Embora a tecnologia já tenha apresentado resultados positivos — tendo, inclusive, permitido a detenção pacífica de um dos indivíduos mais procurados do estado — o cônsul-geral britânico no Rio de Janeiro, Simon Wood, ressalta a necessidade de regulamentação específica para resguardar os dados coletados. Para ele, é fundamental que existam normas capazes de assegurar a proteção da identidade e da privacidade dos cidadãos. Mesmo com a ampla experiência do Reino Unido no uso de câmeras de vigilância, Wood reafirma que a legislação britânica busca equilibrar eficiência tecnológica e preservação das liberdades individuais: “*Existe um arcabouço jurídico sólido para garantir o anonimato das pessoas que não estão envolvidas em crimes. É preciso equilibrar tecnologia e lei para evitar prejuízos aos dados pessoais.*”

E mesmo já tendo anos de experiência com as câmeras de vigilância eletrônica em Londres, Wood revela que o Reino Unido continua reforçando a importância da liberdade. “Existe um sistema de leis fortes para garantir o anonimato das pessoas que não têm relação com crimes. Temos que equilibrar a tecnologia com a lei para não causar prejuízos aos dados pessoais” (Simon Wood, Diplomata Britânico/Agência Brasil, 2018)



5 MELHORIAS DAS AÇÕES POLICIAIS COM USO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

Aspectos do uso de câmeras corporais como ferramentas da Tecnologia de Informação (T.I) à gestão de operações policiais ficou evidenciada na fala de Dal Santo (2009):

[...] ao entrarem em operação, as câmeras de monitoramento passaram a auxiliar a atividade policial em Farroupilha ao permitir uma comunicação mais rápida entre os policiais que estão na rua e o comando, fornecendo subsídios visuais para o planejamento das ações e a transmissão de ordens. Outro benefício decorre da possibilidade de acompanhar em tempo real o desdobramento de ocorrências, como nos casos em que há fuga de suspeitos, por exemplo.

A capacidade, de posteriormente, poder rever em detalhes o desempenho, de alguma falha ou incidente se tornou uma ferramenta poderosíssima aos oficiais, a fim de que possam avaliar se a ação foi eficaz ou ineficaz. Ao revisarem suas ações, os oficiais conseguem fazer a avaliação do seu próprio comportamento e com isso podem profissionalizar as suas atuações (GOODALL, 2007, n. 8, apud MILLER, 2014). A transparência é outra maneira no uso de câmeras individuais, e, conforme os gestores, essa nova tecnologia vem ajudando na identificação e correção de problemas internos do departamento.

Os órgãos policiais vêm descobrindo que o uso dessas câmeras individuais pode servir como ferramenta no treinamento ajudando na melhoria do desempenho responsável. Com isso, as agências vêem uma oportunidade de os padrões de desempenho serem elevados, no que tange as táticas, a comunicação e os serviços de atendimento ao cidadão (MILLER, 2014).

Ressalta-se que podem se beneficiar com a utilização das câmeras individuais os responsáveis pela aplicação das Leis, na resolução de problemas existentes no interior do departamento, onde no momento que é identificado os potenciais pontos fracos dentro das agências, pode criar soluções para melhorias, como o oferecimento de programas de formação, ou ainda, revisando protocolos e a política departamental da agência.

Exemplo disso é o que falou o Chefe de Polícia de San Diego, William Lansdowne, onde um dos motivos era a melhorar na compreensão dos incidentes que envolvem questões de raça (MILLER, 2014):

“quando se trata de coleta de dados, as matérias-primas – os números – não capturam o verdadeiro escopo de um problema”, disse. “Mas pela captura de um áudio e vídeo, temos um registro objetivo para saber se o perfil racial tomou lugar, quais os padrões de comportamento responsáveis estão presentes, e como muitas vezes ocorreu o problema”.

Quando falamos e tratamos, de modo específico, das benfeitorias da utilização de câmeras individuais no treinamento da polícia, percebe-se que as imagens armazenadas, são dados brutos que



pode ser usado posteriormente, pra obter informação necessárias sobre o nível de perfeição operacional da tropa.

Exemplo disso, é poder rever as imagens e observar em que momento aconteceu a utilização de força, de forma progressiva, e verificar o momento da abordagem inicial se esta foi realizada de forma certa, se os protocolos foram seguidos pelo agente durante a ação e com isso, verificar a eficiência das técnicas empregada pelo agente, bem como averiguar o nível de conhecimento que esse agente possui.

É possível também observar, se na abordagem, teve algum tipo de atitude por parte da polícia, que ainda que não seja ilegal, venha colaborado para um desfecho indesejado. Por exemplo, se o agente fez uso da linguagem não verbal. É perfeitamente possível, demonstrar quais ações são consideradas adequadas com possibilidade de revisão.

Para os defensores do uso de câmera individual não há dúvidas de que essa tecnologia pode ser instrumento importante na formação de policiais (HARRIS 2010 apud MILLER, 2014). Fica claro, com isso, que as câmeras individuais, exercendo a função de treinamento aperfeiçoa e, também, amplia as técnicas já conhecidas e usada na abordagem. Conforme evidencia IACP (2004, apud Junior, 2014, p. 15),

“A grande maioria dos policiais disse nas pesquisas que eles usam as câmeras como uma ferramenta de aprimoramento profissional e autocrítica”.

Outra importante função se relaciona em como será gerido os dados estatísticos obtidos pelas câmeras. A análise nesse momento dar-se através da quantidade, e não pelo conteúdo das imagens armazenadas nas câmeras. O quantitativo se refere aos números de gravações que são alvo de denúncia ou gravações que teve o emprego, exacerbado, de força progressiva. Dessa forma, com o fornecimento, de dados numéricos, pelas gravações das câmeras, podem ser transformados em ações estratégicas voltadas aos problemas.

A quantidade de informação que se pode obter através das filmagens é muito grande, podendo a análise ser feita sob vários enfoques e certamente aperfeiçoará as operações policiais. Os resultados apontados pela pesquisa de Rialton (2012) foram positivos que chegou ao ponto de desenvolver informações que possibilitaram que as ações policiais fossem imparciais e livres de erros na instituição.

6 A IMPORTÂNCIA DA MONITORAÇÃO

Monitoração é conceituada, conforme dicionário Michaelis, é a ação, processo ou efeito de monitorar, monitorizar, monitoramento, monitorização, ou seja, é observar, através de vídeo vigilância, algo.



Dito isso, o termo “monitoração” pode ser utilizado ao equivalente de vigilância, e observar-se isso nesta pesquisa bem como se nota que vários estudos usam a expressão “monitoramento eletrônico” ou “vigilância eletrônica”.

Em inúmeras obrigações da vida, senão em todas, a monitoração é usada normalmente com a finalidade de proteger e, consequentemente, prevenir situações de riscos que possam vir a causar algum tipo de danos. A proteção, para exemplificar, fica claro quando uma família, ainda que não saiba as reais atitudes que ofereçam riscos, dentro de sua residência fica constantemente vigiando o comportamento dos filhos. Fora dos limites dessa residência a vigilância continua sendo feita em escolas, ruas, espaços públicos, etc o que já remete a função da vigilância praticada pelo poder público através da segurança pública. Neste caso, a segurança pública, além da função de proteção, irá exercer também a função no sentido de coação para os infratores das regras de determinado local ou situação. Sendo assim, quando se estar sendo monitorado as regras devem ser cumpridas. Surge então a prevenção.

Em se tratando de monitoração é remeter-se as concepções de Foucault, no que tange ao poder que a vigilância exercer, conforme a sua obra, de 1975, *Vigiar e Punir*.

O poder disciplinar, para Michel Foucault, teve seu objeto alterado com o passar dos tempos tanto quanto o sujeito que o exercia. Com o decorrer do tempo e o término das penas cruéis, Foucault assistiu ao fenômeno do Panóptico, onde dedicou, em seu livro, um capítulo, e relatou sobre como este fenômeno destaca o poder individualizado e não mais soberano, porém, não inferior. Muito ao contrário, com uma eficácia de controle jamais vista antes.

A princípio, considerou que “o Panoptismo de Bentham é a configuração arquitetônica dessa formação”. Segundo Bentham (apud Foucault, 1975),

“o poder devia ser visível e inverificável. Visível: sem cessar o detento terá diante dos olhos a alta silhueta da torre central de onde é espionado. Inverificável: o detento nunca deve saber se está sendo observado; mas deve ter certeza de que sempre pode sê-lo”.

Conforme Beato Filho (1999), existe o consenso em que apenas os artifícios externos conseguirão exercer o efetivo controle, contudo ele carrega bons argumentos o que propõe mais confiança no controle interno, conforme refere Bayley (1985) e Skolnick e Fyfe (1993), onde os mesmos defende o dilaceramento das instâncias internas de controle não é capaz de diminuir a impunidade dos crimes que venha a ser cometidos pela polícia, entretanto pode aumentar.

Existe vários estudos que apontam que a autoconsciência faz com que a conduta seja alterada a partir do momento em que toma consciência de que estar sendo notado; quando acumulada essas evidências demonstra que o indivíduo ao ficar ciente de estar sendo assistido passam a ter um

comportamento social mais aceito e tornam-se submissos, principalmente, se o observador for alguma entidade que tem a finalidade de aplicação de regras ou normas.

Cabe salientar, que esse tipo de comportamento na presença de um espectador eletrônico, foi pouco analisado (RIALTON, 2012), porém os estudos, ainda assim, não deixam de mostrar que existe uma relação forte no que se refere a influência que a utilização de câmeras individuais e os seus resultados, possam causar.

7 VIOLAÇÃO DA PRIVACIDADE

Essa questão da privacidade é especialmente importante e tem sido considerada mesmo no contexto brasileiro. É sabido que são partes integrantes do princípio da dignidade da pessoa humana, a intimidade e a vida privada, garantia fundamental e inviolável, positivada na CF/88 em seu artigo 5º, inciso X.

Depois de implementar um sistema de câmeras com reconhecimento facial na linha amarela do metrô de São Paulo, a empresa ViaQuatro, concessionária que opera a linha, foi processada pelo Instituto de Defesa do Consumidor (Idec) por conta da coleta de dados que esses dispositivos realizam (LidiaZuin, 2019).

O problema identificado neste caso é que essas câmeras não eram usadas para a segurança dos cidadãos, mas sim para a coleta de informações dos passageiros com relação a alguma publicidade e, assim, vender esses dados para empresas interessadas. Segundo o Idec, a prática é ilegal e não oferece opção aos passageiros de recusarem essa coleta. “É uma pesquisa de opinião forçada que viola a Constituição e várias leis federais e uma prática que vai na contramão da nova Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”, explica o pesquisador do Idec Rafael Zanatta.

Como solução, o Idec sugere que a concessionária desenvolva uma ferramenta que possibilite que os passageiros saibam da coleta de dados e, desse modo, possam escolher ter as informações armazenadas ou não. Ou seja, uma preocupação que antes era reservada apenas ao ambiente virtual das redes sociais e que tange aos recentes escândalos do Facebook, passam a também fazer parte do mundo físico e põem em xeque a possibilidade de se usar uma tecnologia para uma finalidade de mercantilização dos cidadãos em vez de uma via de apoio, por exemplo, através da segurança pública. No entanto, até que ponto permitir que sejamos vigiados garante que estamos seguros e que a perda da nossa privacidade é válida em frente aos efeitos? Por enquanto, ações de segurança pública como a intervenção militar no Rio de Janeiro demonstram não apenas um grande gasto público como também resultados de piora nos níveis de violência (LidiaZuin, 2019).

São cenários como esse que levantam o questionamento sobre quais tecnologias podem ajudar a tornar os processos mais eficientes e baratos, mas que podem ter como efeito colateral a exploração para outros fins indevidos e a quebra da privacidade individual (LidiaZuin, 2019).

8 VIGILÂNCIA NACIONAL

Os países em desenvolvimento que apresentam rápido crescimento populacional tendem a se consolidar como mercados estratégicos para a indústria de segurança eletrônica. Índia, Indonésia e Brasil são exemplos citados nesse cenário (Revista Segurança Eletrônica). No contexto brasileiro, as fabricantes têm aproveitado a expansão desse setor: somente nos últimos cinco anos, a comercialização de câmeras, alarmes, microfones e outros dispositivos aumentou cerca de 40%, resultando em um faturamento aproximado de 6,5 bilhões de reais em 2018.

O potencial de expansão ainda é significativo. Segundo Selma Migliori, presidente da Associação Brasileira das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança, apenas 1% dos mais de 300 mil condomínios existentes no País conta com sistemas de monitoramento avançados. Cientes dessa lacuna, as empresas do ramo intensificam seus investimentos entre elas, destaca-se a Intelbras. A companhia, sediada em Santa Catarina, destinou cerca de 6% dos seus 406 milhões de dólares faturados em 2018 para pesquisa e desenvolvimento de novos produtos, contando com uma equipe superior a 300 engenheiros (Revista Segurança Eletrônica).

Parte desses investimentos vem impulsionando equipamentos dotados de inteligência artificial. Fundada em 1976 e com sede em São José, a Intelbras tem desenvolvido câmeras capazes de identificar placas de veículos, cores, modelos, comportamentos suspeitos e até movimentações atípicas que possam indicar o início de conflitos, além de monitorar padrões de circulação próximo a escolas e instituições bancárias. Conforme destaca Thiago Henrique, analista de negócios da empresa, produzir tais dispositivos em território nacional aumenta sua eficácia no contexto brasileiro, reforçando a intenção da marca de oferecer “a melhor câmera de reconhecimento facial para o cidadão brasileiro”.

Entretanto, o mercado brasileiro é intensamente competitivo, especialmente diante da atuação de empresas estrangeiras, como a chinesa Huawei frequentemente apelidada de “lobo chinês” devido à sua forte presença global. A fabricante, sediada em Shenzhen, apresentou faturamento de 8,6 bilhões de dólares nos primeiros nove meses do ano analisado, representando um crescimento de 24,4% em relação ao mesmo período do ano anterior. Seus equipamentos já são utilizados em aproximadamente 50 países (Revista Segurança Eletrônica).

Para fins comparativos, dados da Carnegie Endowment for International Peace, divulgados pela plataforma Statista, indicam que empresas norte-americanas como IBM, Palantir e Cisco exportam

seus sistemas de monitoramento para 11, 9 e 8 países, respectivamente, números inferiores à abrangência das gigantes asiáticas.

9 CONTROLE DO COMPORTAMENTO DA POPULAÇÃO

Para um controle maior do comportamento da população, em dezembro do ano passado, a fabricante chinesa recebeu 18 milhões de reais para fornecer tecnologia de monitoramento inteligente em Salvador. O investimento tinha o objetivo de reduzir a taxa de criminalidade da cidade, que em 2018 registrou 1.245 mortes, tornando-se a nona capital mais perigosa do País (Rodrigo Loureiro, 2019, revista exame).

A tecnologia empregada atua com reconhecimento facial e big data. Um banco de dados com fotos de mais de 65 mil pessoas é comparado com imagens capturadas pelas câmeras de segurança. Caso os equipamentos visualizem algum suspeito, o sistema envia um alerta para autoridades policiais informando o local e as características da pessoa filmada (Rodrigo Loureiro, 2019, revista exame).

Até o começo de setembro de 2020, graças a tecnologia, a polícia soteropolitana foi capaz de prender 63 pessoas acusadas de crimes de homicídio, tráfico de drogas e estupro.

No entanto através dessas imagens será possível aperfeiçoar as técnicas utilizadas pela equipe, assim podendo melhorar e aprimorar os treinamentos e a formação dos policiais.

Por fim, em São Paulo o monitoramento áudio visual já começou a ser utilizado e estão sendo distribuídas inicialmente no centro da cidade, por quatro comandos da corporação: Centro, Trânsito, Choque e Ambiental. Todas as imagens geradas são gravadas em tempo real no CPD (Centro de Processamento de Dados) da Polícia Militar e guardadas por 30 dias.

10 PRIVACIDADE E INTIMIDADE

A desvantagens da implementação, é que existe uma gama de fatores que deixam de ser mencionados nas pesquisas ou que foram relatados como sendo riscos à implementação, o que não se constitui em algo necessariamente, contra o uso de câmeras individuais. Muito pelo contrário, deixa claro que nos vindouros estudos de campo aborde fatos com a devida e maior profundidade, tais como as preocupações que se referem a privacidade e intimidade, tanto dos policiais quanto dos cidadãos, isso para não levantar discurso como “violadora do direito à liberdade e privacidade”.

Entretanto no Brasil, constata-se que existe uma aceitação significativa por parte da população, pois, durante a abordagem, as imagens das câmeras servirão como elemento de prova para assegurar e/ou resguardar garantias dos direitos fundamentais. Porém de forma injustificada e contraditória o próprio relatório do projeto de lei limita a utilização das câmeras aos eventos cujo registro se mostra

conveniente ao próprio policial, neutralizando boa parte dos avanços anteriormente destacados da atividade policial.

Realmente, a prerrogativa unilateral de acionar as câmeras durante a ocorrência apenas reforça a assimetria natural entre o agente estatal e o particular abordado. Em maio de 2019, a Promotoria de Justiça de Direitos Humanos ajuizou a ação civil pública buscando a adoção das “providências necessárias a eliminar ou reduzir acentuadamente os índices de policiais que matam e de policiais que morrem decorrentes das ações policiais (Juriico.com/2020).

O uso de monitoramento audiovisual em festas populares, como festas junina, festa de final de ano e Carnaval são exatamente um aliado fiel da segurança pública, isso porque a idéia de utilizar sistemas de vigilância no combate à violência vem sendo estudada pelo governo carioca, onde essas festas têm um público maior.

No Carnaval, o governo estadual pretende utilizar câmeras inteligentes, que reconhecem as pessoas por identificação facial. Os carros também poderão ser identificados com muito mais facilidade, o que traz mais tranquilidade para o cidadão que deseja aproveitar a festa com os amigos (Uol, 2019).

O novo método é bem-visto por especialistas da segurança pública, mas já causou polêmica com a população pela invasão de privacidade. O medo do cidadão é ter suas informações vazadas, podendo causar transtornos ainda maiores.

A polícia garante que este sistema de vigilância inteligente servirá para identificar procurados e carros roubados, e ainda coibir crimes no meio da multidão.

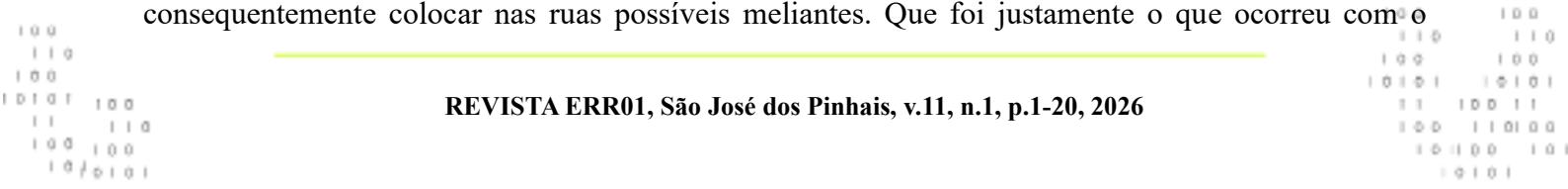
Já foi informado que apenas o Estado do Rio de Janeiro terá acesso a estas informações.

11 VIOLAÇÃO DE GARANTIAS

Na CF/88 em seu Art. 5º, está disposto: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, no termo seguinte: “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

Deste modo, a instalação de câmeras em ambientes que preservam a intimidade do colaborador pode acarretar para a empresa processos pela violação dos direitos e garantias fundamentais da constituição, além do pagamento de indenizações por dano moral.

Portanto, o uso dessas câmeras deve ser empregado de forma alinhada com o ordenamento jurídico afim de que a abordagem ou a prisão de um meliante não seja declarada ilegal e que consequentemente colocar nas ruas possíveis meliantes. Que foi justamente o que ocorreu com o



julgamento do Habeas corpus 598.051 do STJ que concedeu a soltura dos presos por considerar infundada as provas obtidas pela polícia na prisão dos réus. Na ocasião o julgamento do STJ, no HC 598.051, determinou prazo de um ano para que aja o aparelhamento das polícias e seu treinamento no uso do equipamento audiovisual individual. Dessa forma, com o alinhamento jurisprudencial não há mais como falar que o uso de câmera pela polícia seja o mecanismo de violação de direitos.

12 ABUSO DE AUTORIDADE

Existe um problema que são questões consideradas polêmicas, que vem intrigando muitas pessoas da própria profissão. São questionamentos que surgem no decorrer dos dias.

Um exemplo é a segurança pública, que é de uma certa forma o reflexo da própria sociedade que tanto a deseja. O Direito Penal é um símbolo da legalidade na qual a sua função é coibir o crime. Porém isso não significa que o operador do Direito é um super-herói, conseguindo sempre sucesso na luta contra o crime (NUCCI).

Porém existe entre os seres humanos e a sociedade, e uma linha de raciocínio chamada “Senso Crítico”, que faz com que cada pessoa desenvolva um tipo de sensibilidade para debater certos tipos de assuntos, assim fazendo cada um pensar de uma forma.

No entanto, vemos que o grande número de abusos das autoridades e a falta de instrução deles acabam trazendo um imenso excesso de ilegalidades nas abordagens e prisões dos indivíduos, assim cometendo violação dos direitos humanos dos presos, que acabam trazendo a necessidade de transparecer as atividades no qual o agente pratica em suas operações.

No entanto, a falta de regulação para o uso do equipamento áudio visual é um dos fatos que exprime total desconforto para o policial e a própria sociedade, visto que sabemos que há limites entre a intimidade da vida privada e o dever da profissão.

As câmeras individuais trazem consigo um efeito civilizador, o que resulta evidencia um melhor comportamento entre a sociedade e os agentes de polícia. Com o uso desses equipamentos pode-se perceber um aumento significativo da transparência das ações da corporação, demonstrando a legitimidade dessas ações ao cidadão e consequentemente reduzindo o número de queixas por parte da sociedade. Além, da redução do uso da força por parte da polícia, visto que o cidadão ao notar que está sendo filmado tende a ter um comportamento social semelhante ao grupo em que vive. Ou seja, o cidadão que está interagindo com a polícia tende a se comporta melhor. Outra vantagem está relacionada ao policial pois este é profissional, tem treinamento, regras e normas institucionais a ser cumprida e uma vez violada essas regras as câmeras captarão e consequentemente esse policial vai responder pelos seus atos.

13 RESULTADOS ENCONTRADOS NO DECORRER DA IMPLEMENTAÇÃO

Muito embora, a implantação de câmeras individuais, encontre-se em rápida ascensão existe a necessidade de mais pesquisas aprofundadas e que tenha metodologias que permita um menor empirismo em suas conclusões a partir dos resultados obtidos durante a prática. Existe, atualmente, o equivalente a cinco estudos, no mundo, que investigam na prática o uso de câmeras individuais, e esses estudos são suscetíveis de análise (BRANCA, 2014). Há uma outra plataforma onde é possível a interação e integração de informações e, notícias que esteja ligada ao uso de câmeras individuais. Essa plataforma é Americana e é acessada pelo sítio: www.Bwcsg.org (Body Worn Cam Steering Group).

Em Rialto, na Califórnia (Estados Unidos da América), foi realizado durante um ano, um estudo de campo, feita pelo Departamento de Polícia, sobre a utilização da vigilância eletrônica individual e os resultados encontrados foram extremamente significativos no que tange ao controle das ações policial.

A avaliação, observada em Rialto, apontou uma redução de 88% das queixas que os indivíduos faziam contra a polícia, contra 24% em comparação ao ano de 2011, anterior ao início da pesquisa. Existe somente três reclamações em desfavor aos policiais durante a execução do projeto. No ano que antecedeu o projeto eram 28 reclamações contra os agentes. A pesquisa também, relatou que por parte da polícia o uso de força reduziu em 60%. De 61 casos no ano que antecedeu a pesquisa, pra 25 casos durante o estudo. Sendo que em somente 8 casos, desses 25 casos, o controle foi feito com a utilização câmera. Os demais casos, 17, o controle foi realizado sem que o policial estivesse usando câmera (FARRAR, 2013).

Ao analisar qualitativamente o emprego de força incidente, ficou evidente que os agentes que não portavam o equipamento de vídeo monitoração, eram propícios a usar a força sem mesmo ser ameaçados fisicamente pelo cidadão. O mesmo estudo demonstrou que a vigilância eletrônica gerou uma mudança de comportamento da sociedade ao interagir com a polícia.

O departamento de Polícia de San Jose também testou o equipamento. Foram utilizadas 18 câmeras onde elas foram acopladas no uniforme do agente policial no ano de 2010. Os policiais utilizaram a câmera Body Flex, da Taser. Segundo Junior (2014), os resultados apontados pelo estudo foram satisfatórios, a ponto de se confirmarem mais adesões a tecnologia do vídeo monitoramento. Ainda, conforme Junior (2014), “o equipamento de vídeo monitoração foi testado, em 2013, por grandes corporações, onde estão incluídas o Departamento de Polícia de Cincinnati e San Diego, com resultados idênticos aos alcançados pelo Departamento de Polícia de San Jose”.

No Brasil, conforme dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública – 2013 a 2020, antes do vídeo monitoramento havia um crescimento no número de mortes em confrontos com a polícia devido as intervenções.



Mas apartir do uso das câmeras acopladas as viaturas e uniformes dos agentes, na cidade São Paulo, houve uma redução nos indicativos, decorridos da ação violenta e força excessiva dos envolvidos, proporcionando diminuição no número de mortes em confronto com a polícia na faixa de 54%. Já as corporações que aderiram ao uso das tecnologia das câmeras de vídeo monitoramento não registraram mortes no período de maio a junho de 2021.

14 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A tecnologia da informação já está inserida em todas as áreas, em todos os campos e a informação é de extremíssima importância para se fazer gestão. No entanto, é importante que haja uma discussão e mais pesquisas, acerca do tema, para que se tenha um amplo e intenso estudo quanto a implantação desse tipo de tecnologia.

Nota-se que existe um conforto a mais por parte da sociedade quando a polícia está usando o vídeo monitoramento individual. Em outras palavras, fica evidenciado que a relação entre o agente público e a sociedade tornou-se mais confiável, quando o policial está utilizando o equipamento de vigilância eletrônica.

Entretanto, para que haja a implantação dessa tecnologia dentro das corporações policiais, se faz necessário que haja avaliações dessas instituições e que se promova uma mudança institucional e cultural, onde necessitará de capacitação e treinamentos de como serão produzidas e posteriormente, como serão utilizadas as informações obtidas por essas câmeras, a fim de conseguir extrair as potencialidades necessárias.

Ressalte-se que ao implantar o sistema de vídeo monitoramento individual nas corporações das polícias, necessita primeiramente que haja renúncias a fim de aprimorar e incrementar o sistema, para adequação das corporações, pois é sistema complexo que envolve muitas perspectivas cujo as análises devem ser profundas, e ainda que este demonstre resultados satisfatórios, o sistema não é saída para resolver todos os problemas. Sem contar que os custos para a implantação do vídeo monitoramento é muito alto e não há orçamento para todo o efetivo das polícias.

Estar claro que não é um projeto simples de ser implantado mais se for bem executado e pautado no critério de eficiência, eficácia e efetividade existe grande possibilidade de obter ganhos positivos para todos os envolvidos, sociedade em geral e a polícia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 88.777 de 1983 (R200). Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D88777.htm>. Acesso em: 06abril. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 06abril. 2021.

BRUSCH TERRES, Carlos Alberto. Termo circunstaciado: uma análise sob a ótica da expressão constitucional “preservação da ordem pública” como atribuição da polícia militar. Monografia apresentada no curso de pós-graduação:UNISUL, 2012.

G1 – Brasil tem mais de um milhão de câmeras de monitoramento nas ruas. Disponível em:
<<http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2011/05/brasil-tem-maisde-um-milhao-de-cameras-de-monitoramento-nas-ruas.html>>. Acesso em: 06abril. 2021.

LAZZARINI, Álvaro. Estudos de direito administrativo. 2 ed. – São Paulo
Editora Revista dos Tribunais, 1999.

Temas de direito administrativo. 2 ed. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

TEZA, Marlon Jorge. Temas de polícia militar: novas atitudes da polícia ostensiva na Ordem Pública. Florianópolis: Darwin, 2017.

VALLES, Eduardo Luiz. Descentralização da atividade de vídeo monitoramento: uma alternativa estratégica para eficácia desta ferramenta. Monografia apresentada no curso de pós-graduação: UNIVALI, 2016.